



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 225/2009 de 29 de julho de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE TRAIL CLUBE
BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 105/2009 de 22 de julho de 2009

COMISSÕES DE: CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.630, de 05 de agosto de 2009

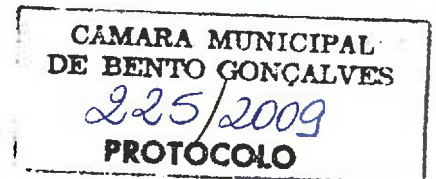


fol
GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 113/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de julho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 105 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES".

A Sociedade Trail Clube Bento Gonçalves encaminhou solicitação de auxílio financeiro para cobrir despesas relativas a manutenção da entidade, bem como na aquisição e pagamento de troféus, camisetas, alimentação, divulgação e na participação em eventos como "Enduro e Etapas do Campeonato Gaúcho de Motociclismo".

Em contrapartida a Sociedade Trail Clube Bento Gonçalves estimulará a prática esportiva, oportunizando aos bentogonçalvenses desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que participar.

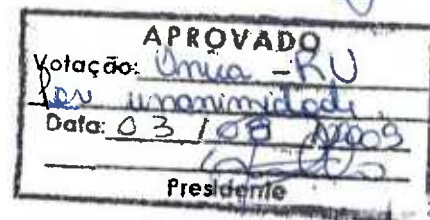
Ademais, é de grande relevância para o nosso Município promover eventos esportivos de todas as categorias, pois assim estaremos atraindo um maior número de esportistas participantes à nossa cidade e, com isso, promovendo e incentivando além do esporte também o turismo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 22 DE JULHO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, bem como na aquisição e pagamento de troféus, camisetas, alimentação, divulgação e na participação em eventos como "Enduro e Etapas do Campeonato Gaúcho de Motociclismo", conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática esportiva, oportunizando aos bentogonçalvenses desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que participar.

Art. 3.º A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 27 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.089 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 256

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



FG
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES, com sede na Travessa Moron, 114, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.908/0001-55, representada por seu Presidente EDER FRARE, portador do RG nº 9056238141, inscrito no CPF sob nº 696.431.050-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para parceria nas despesas de manutenção da entidade, bem como na aquisição e pagamento de troféus, camisetas, alimentação, divulgação e na participação em eventos como "Enduro e Etapas do Campeonato Gaúcho de Motociclismo".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA estimulará a prática esportiva, oportunizando aos bentogonçalvenses desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que participar.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a Cláusula Primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 6842-X, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA prestará contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 27 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES
Eder Frare

Testemunhas:

Processo nº 3884, de 12.05.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 202/2009

Processo nº 225/2009

Jurídico

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 105/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Trail Clube Bento Gonçalves.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da entidade, bem como na aquisição e pagamento de troféus, camisetas, alimentação, divulgação e participação em eventos como “Enduro e Etapas do Campeonato Gaúcho de Motociclismo”.

Em contrapartida, a Entidade conveniada estimulará a prática esportiva, oportunizando aos bentogonçalvenses desenvolvimento, tanto no aspecto físico como interpessoal, e, ainda divulgando o nome do Município durante os campeonatos em que participar

O Artigo 4º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 3º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, até o dia 27 de novembro de 2009, sendo que novos repasses ficam vinculados a prestação de contas.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Trail Clube Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

Favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saronara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107
58

PROCESSO: 225 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 225/2009 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Trail Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio com a Sociedade Trail Bento Gonçalves, a fim de repassar auxílio financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para manter parceria nas despesas de manutenção da Entidade, bem como na aquisição e pagamento de brindes, camisetas, alimentação, divulgação e gastos na participação de eventod como “Enduro e Etapas do Campeonato Gaúcho de Motociclismo.

Em contrapartida a conveniada, nos campeonatos fora do Município, divulgará o nome de Bento Gonçalves e oportunizará a prática esportiva desta modalidade aos bentogonçalvenses.

Além da propositura atender a Técnica Legislativa e ser entendida como de interesse social, a Comissão manifesta-se favoravelmente à apreciação e deliberação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Favorável

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo

F08
03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **225/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 225/2009, que insere o Projeto de Lei nº 105, de 22 de julho de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de contribuir com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderá custear despesas relativas a manutenção da entidade e outras despesas.

O projeto oferece contrapartida, que é estimular a prática esportiva.


Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 4º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **(FAVORÁVEL.)**

Sala das Sessões, aos três dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.630, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES,
repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a assinatura do Convênio,
para parceria nas despesas de manutenção da entidade, bem como na aquisição e
pagamento de troféus, camisetas, alimentação, divulgação e na participação em
eventos como "Enduro e Etapas do Campeonato Gaúcho de Motociclismo",
conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada
estimulará a prática esportiva, oportunizando aos bentogonçalvenses
desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, e, ainda, divulgando o
nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que participar.

Art. 3.º A entidade beneficiada deverá prestar contas
do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 27 de novembro de
2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à
prestação de contas do recurso anterior.


Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.089 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 256

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com
o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Registre-se e publique-se

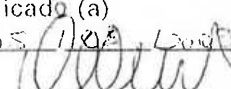

Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 097

e publicado (a)

Em 05/08/2009




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES, com sede na Travessa Moron, 114, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.908/0001-55, representada por seu Presidente EDER FRARE, portador do RG nº 9056238141, inscrito no CPF sob nº 696.431.050-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para parceria nas despesas de manutenção da entidade, bem como na aquisição e pagamento de troféus, camisetas, alimentação, divulgação e na participação em eventos como "Enduro e Etapas do Campeonato Gaúcho de Motociclismo".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA estimulará a prática esportiva, oportunizando aos bentogonçalvenses desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que participar.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a Cláusula Primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 6842-X, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA prestará contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 27 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES
Eder Frare

Testemunhas:

Processo nº 3884, de 12.05.2009.